



**XX REDOR**

Encontro da Rede Feminista Norte  
e Nordeste de Estudos e Pesquisas  
sobre Mulher e Relações de Gênero

## **O DIREITO E O ESTILHAÇAMENTO DAS FORMAS DE FAZER GÊNERO, NOS ASSENTAMENTOS RURAIS, NO ESTADO DO PARÁ**

Miguel Fernando Veiga Gualberto; Jorge Luiz dos Santos

Universidade da Amazônia – UNAMA [miguelfvg@hotmail.com](mailto:miguelfvg@hotmail.com)

**Resumo:** O presente trabalho, teoricamente alicerçado numa perspectiva interdisciplinar, visa aproximar, dentro do debate das “novas ruralidades”, o Direito e as discussões de gênero. Seu desenho metodológico é pensado como uma estratégia de pesquisa particular, capaz de construir um objeto empírico bem definido, qual seja: perquirir sobre a atual participação da mulher, nos assentamentos rurais, na busca pela regularização fundiária. Da mesma forma, trazer à luz, as maneiras por ela encontradas para alcançar espaço no movimento da reforma agrária, no Estado do Pará. Valendo-se de diferentes mecanismos de pesquisa, buscar-se-á levantar dados históricos, capazes de revelar como se configurou a distribuição agrária em outros momentos. O objetivo desse levantamento é perceber se e como era a participação das mulheres nesses momentos. O que nos permitirá compreender como, ao longo do tempo, a mulher foi erigindo seu espaço e seu empoderamento no mundo rural. Até porque, como cediço, já através do Código de Hamurabi, confirmou-se o quão antiga é a preocupação com a distribuição de terra, como princípio de justiça social. Assim, historicamente se forjou uma maior consciência da distribuição de terra estar vinculada ao bem-estar social. Como os modos de fazer gênero no campo, tal qual nas cidades, vem sofrendo estilhaçamentos, a ideia é somar conhecimentos capazes de ressaltar estas diferentes formas de fazer gênero no mundo rural, questionando até que ponto as práticas sociais internas às comunidades rurais tem transformado, ou tem mantido as práticas de gênero tradicionais.

**Palavras-chave:** Direito; Gênero; Mulher; Assentamento rural.

**Introdução:** A reforma agrária é muito antiga e passou por várias modificações com o decorrer dos anos. Tais modificações sempre foram voltadas a atender as necessidades da época. Hoje é grande a preocupação no âmbito social, com o foco principal voltado para a agricultura familiar.

Em todos os seguimentos da história, é notório que a mulher, muitas vezes era ignorada ou quase despercebida em suas ações. Hoje, ela luta, buscando seu espaço e seus direitos, de tal forma que os governos têm-se reestruturado para lidar com esse fenômeno, pois ela só quer o que é seu por mérito, nada mais.

Então do exposto, pergunta-se: Por que, nos dias de hoje, a presença da mulher no

processo de reforma agrária ainda é insignificante? Por que a mulher não tem as mesmas facilidades de posse, em relação ao homem?

No Brasil são inúmeras as leis e portarias voltadas para este segmento, mas sua ação ainda é deficiente, principalmente porque nossa sociedade é predominantemente machista, o que dificulta ações e soluções.

### **A história da Reforma Agrária no Brasil:**

A reforma agrária, é sem dúvida nenhuma, uma constante histórica que se reflete, mormente nos países em que ainda persistem distorções fundiárias agravadas pelos desequilíbrios demográficos.

No caso brasileiro, deparamo-nos com uma situação fundiária complexa, em razão de



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte  
e Nordeste de Estudos e Pesquisas  
sobre Mulher e Políticas do Gênero

indenização, distorção e conflitos fundiários. É certo que a situação de pobreza não é um fato isolado, e sim resultado de diversos fatores que vem desde o modo de ocupação do território, por meio de um processo de exploração, desde a época colonial, e das diversas decisões e práticas de desenvolvimento, públicas e privadas que levaram a uma enorme disparidade social, ao ponto de enquadrar o país entre as dez maiores economias do planeta e ao mesmo tempo, configurá-lo como um dos maiores possuidores de pobreza absoluta da terra.

Antes da colonização, o Brasil era povoado por índios que não conheciam a propriedade coletiva. Após a descoberta do Brasil em 1500 até 1530, houve pouca atividade de colonização, porém após 1530, iniciou-se o processo de privatização de terras, porque a coroa portuguesa decidiu implantar o sistema de sesmarias, que em Portugal era usado para reformar a estrutura de produção de terras abandonadas. O sistema sesmarias no Brasil, ficou marcado pela monocultura extrativista e predatória, com a valorização do detentor de grandes extensões de terra ainda que improdutivas, da formação de uma cultura latifundiária, onde se cultua o senhor, o proprietário, que nunca poderia trabalhar manualmente e se discrimina o trabalho, paga se pouco por ele, as vezes nada, mantendo um abismo social presente até os dias de hoje.

Com a colonização, houve distribuições de terras, mas em regiões distantes, sem estradas, expostas aos constantes ataques dos índios, o que não era um grande atrativo. Desde aquela época, formava-se uma grande população sem-terra, que trabalhava de uma maneira esporádica para os latifundiários, e sentia a necessidade de migrar para os novos núcleos urbanos, que por sua vez não conseguiam oferecer condições dignas de sobrevivência e emprego, gerando grande violência nas cidades. A situação sesmarial perdurou até

1822, terminando com o processo de independência. Segundo Duarte “*A propriedade agrícola no Brasil nasceu sob o regime feudal e vive nessa tradição*”(apud FERREIRA, P. ob. cit., p.111).

Oficialmente, o sistema sesmarial perdura até 17 de julho de 1822, quando é extinto pela Resolução no 76, confirmada posteriormente pela provisão de 23 de outubro de 1823. Após esta data começa a vigorar o regime das posses, que foi definitivamente regularizado com a Lei 601 de 1850, que ficou conhecida como Lei das Terras. Já no primeiro artigo dessa nova lei proibiu-se a aquisição de terras devolutas, que não por compra e venda, e ainda concede-se terras para povoamento e reservas indígenas, além das aberturas de estradas e servidões, e ainda outras medidas que porém importantes, fogem ao tema inicial.

Nesta ocasião o Brasil concentrava 38% do total de todos os escravos do mundo, e só após a revolução industrial, com a implementação de um novo sistema econômico houve grande pressão estrangeira obrigando o Brasil a abolir a escravatura. A Lei 601 não possibilitava a real apropriação de terras pelos imigrantes, pois as terras eram muito caras, com preços superiores ao mercado, na realidade só serviam de isca para atração de mão-de-obra com uma boa técnica legislativa.

Com a proclamação da República em 1889, a situação pouco muda e a função social foi desprezada. Com o Código Civil elaborado no final do século XIX, aprovado em 1916 e vigente a partir de 1917, a terra continuou sendo um importante fator de status e poder, garantindo a formação de currais eleitorais e a própria manutenção dos grupos dominantes dos no governo.

O recenseamento de 1920 mostrou a existência de 30 milhões de habitantes, onde apenas 64 mil latifundiários controlavam na



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Políticas da Mulher

época 135 milhões de hectares de terra, e 600 mil sítios possuíam 40 milhões de hectares. Em 1922 foi criada em São Paulo, uma justiça especializada em tratamentos de questões rurais, extinta posteriormente. Destaca-se que neste período a legislação vigente transferia as terras devolutas aos Estados-membros, o que somente contribuiu para a estagnação destas propriedades.

A partir do crack da bolsa de Nova York em 1929, houve uma grande desvalorização do preço da terra, transferindo-se o centro político do país do campo para a cidade. Com a promulgação da Constituição de 1946, do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963 e, com a Emenda Constitucional nº 10, ao lançar o Estatuto da Terra (Lei nº 4504) em 1964, é que a coisa começou a mudar, pois o Estatuto do Trabalhador Rural foi inspirado nas idéias trabalhistas de Getúlio Vargas, onde preocupou-se em amenizar as tensões que ocorriam no meio rural. Nos dias de hoje a reforma agrária é marcada pela característica de função social, prevista em nossa Constituição vigente de 1988, e amparada pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário que tem como principal órgão o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

### **Funcionamento e aplicação da Reforma**

**Agrária no Brasil:** A primeira legislação pátria independente, surge em 1824 com a Constituição Imperial, outorgada por D. Pedro I. Em seu artigo 179, inciso XXII, sob inspiração liberal, consagrava que “É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude”. Embora se permitisse a desapropriação por bem público, não se pode inferir que houvesse aí contemplado qualquer homenagem a uma função social. Já a emenda constitucional de 1826 constituiu a primeira limitação ao direito de propriedade; a esta limitação, que se referia às minas e jazidas minerais, a Constituição de 1934 somou a

concernente às quedas d'água, e ainda ressaltou em seu artigo 113, no 17, que o exercício do direito de propriedade não se poderia fazer contra o interesse social ou coletivo. Mantidos os mesmos princípios no texto de 1937, artigo 122, no 14, e 143, e na Lei Constitucional no 5, de 1942. A Constituição de 1946 teve caráter diferente, exaltando e condicionando o exercício da propriedade ao bem estar social, enfatizando a justa distribuição da propriedade com igualdade de oportunidades para todos (artigos 141, § 16 e 147).

A Constituição vigente é a de 1988, e o artigo 5º enuncia que todos são iguais perante a Lei, sem distinção qualquer, e nos incisos XXII e XXIII garante o direito à propriedade e à função social dessa propriedade. Outro artigo da Constituição, a garantir a aplicação da Reforma Agrária é o 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e completa no inciso III, função social da propriedade e como último destaque o artigo 186 nos incisos, III e IV que regulam as relações de trabalho e visa favorecer através da exploração, o bem estar do proprietário e do trabalhador.

Para José Cretella Junior ao tratar da função social da propriedade conclui que...

*...o direito de propriedade numerosas, outrora absoluto, está sujeito em nossos dias a numerosas restrições, fundamentadas no interesse público e também de tal sorte que o traço nitidamente individualista, de que se revestia, cedeu lugar a concepção bastante diversa, de conteúdo social, mas do âmbito do direito público.* (CRETELLA JUNIOR, Jose, 1980, p.260)

Foram inúmeras tentativas do governo para por em prática tais leis, no nordeste surgiram as Ligas Camponesas, e o Governo Federal



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Políticas de Gênero

criou a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), ambas foram duramente combatidas pelo establishment, quando que resultou no golpes militar de 1964. Logo no início do regime militar criou-se o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 1964) e também o IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e depois em substituição ao SUPRA o INDA - Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário. No dia 4 de novembro de 1966 através do Decreto no 59.456 foi instituído o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária e em 9 de julho de 1970, o Decreto nº 1.110 criou o Instituto de Colonização e Reforma Agrária, que foi o resultado da fusão IBRA com INDA. No início, a principal função do INCRA, foi colonizar a Amazônia, porém a experiência não foi bem sucedida, para tanto houve uma redemocratização que trouxe de volta o tema da Reforma Agrária onde através da Decreto 97.766, de 10 de outubro de 1985 foi instituído o PNRA - Plano Nacional de Reforma Agrária com metas de assentamento até 1989. Para tanto criou-se o MIRAD - Ministério Extraordinário para Desenvolvimento e a Reforma Agrária, porém chegou-se a um modesto resultado. Por causa deste fracasso extinguiu-se o INCRA em 1988 e depois o MIRAD em 1989. Passou-se então a responsabilidade da Reforma Agrária para o Ministério da Agricultura, e em 29 de março de 1989 o Congresso Nacional recriou o INCRA, rejeitando o decreto lei que o extinguiu, porém a pobreza orçamentária e a falta de ânimo político manteve a Reforma Agrária semiparalisada.

Foi o governo Fernando Henrique Cardoso que lançou mão como prioridade de governo a Reforma Agrária, assumindo um compromisso de assentar 280 mil famílias em quatro anos, por isso criou em 1996 o Ministério Extraordinário de Política Fundiária. Hoje com o Ministério do

Desenvolvimento Agrário (MDA), o INCRA aumentou seu orçamento e acelerou o seu trabalho inclusive importantes alterações legislativas.

Nesse quadro de luta pela reforma agrária brasileira, a mulher esteve presente, na maioria das vezes na invisibilidade, mas algumas conseguem se destacar e marcam páginas na história: como mulher, como trabalhadora, como sujeito político.

**A mulher nos assentamentos:** É de suma importância lembrar que o Brasil encontra-se entre as quatro nações mais miseráveis do planeta, no âmbito rural, com índices abaixo da pobreza. No que diz respeito ao meio rural, o Brasil consiste em um gigantesco exemplo de desumanidade, pois aqui além de tudo se conhece o trabalho escravo. A história oficial oculta a participação das mulheres desde a formação da sociedade brasileira, a começar pela discriminação dos povos etnicamente diferenciados que aqui habitavam antes da invasão europeia no Brasil. O lado oculto de nossa história esconde o sofrimento imposto às mulheres indígenas e negras, e muitas destas levadas ao profundo desespero, cometeram atos insanos contra seus próprios valores morais.

A participação da mulher nos assentamentos, tem a ver com o crescimento da luta pela reforma agrária, do mesmo modo que o entendimento da questão do gênero, algumas tem papel de destaque nessa luta, e outras estão tentando seguir o mesmo caminho, pois elas participam deste movimento desde as etapas de produção, do planejamento e até a comercialização dos produtos, sem contar que as mesmas mãos calejadas pelo trabalho na roça, são as mesmas que cuidam das crianças e das atividades domésticas nos assentamentos. A mulher rural não tem muitas oportunidades de desenvolver e manifestar sua potencialidade, porém, as mulheres



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Relações de Gênero

assentadas se destacam, e no MST a força é maior. No nordeste por exemplo, devido a migração do homem para outros Estados, é a mulher que se incumbi de tomar a dianteira na roça e na casa de um modo geral.

São vários os movimentos de que as assentadas fazem parte, faz-se por citar alguns: MST (Movimento Sem Terra), OMAQUESP(Organização de Mulheres Assentadas e Quilombolas do Estado de São Paulo), CONTAG(Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura), INTERPA(Instituto de Terras da Paraíba).

**A movimentação da mulher para se tornar posseira:** O 8 de março foi criado em 1.910, no Primeiro Congresso Internacional das Mulheres, realizado em Copenhague, Dinamarca, por sugestão da militante socialista Clara Zetkin. Ela homenageou as operárias que trabalhavam numa fábrica em Nova Iorque, Estados Unidos, e participaram da greve conduzida somente por mulheres, na luta contra as péssimas condições de trabalho e os salários. Elas reivindicavam redução da jornada de trabalho de 16 para 10 horas diárias, e igualdade de tratamento e salários com os homens. Os patrões, além de não atenderem as exigências, mandaram trancá-las e colocar fogo no barracão onde estavam 129 operárias, provocando a morte de todas. Aproveitando esta data que então ficou conhecida como Dia Internacional da Mulher, todos os anos acontecem várias manifestações em diferentes lugares do mundo. No Brasil, neste ano de 2.004 aconteceram muitos manifestos, como em Aracajú-SE, a caminhada seguida por ato público na praça General Valadão, apoiadas pelo MST, Pastorais Sociais, Movimento Negro, entre outros. Outro manifesto foi realizado, em São Paulo-SP, onde mulheres do MST de todo o estado, acamparam na Praça da Sé, após

terem participado da Marcha das Mulheres do Vale do Anhangabaú. O ponto culminante deste acampamento, foi a audiência com o Governador do estado, Geraldo Alckmim.

No movimento de reforma agrária, a principal atitude da mulher para alcançar seus objetivos é a manifestação, seja através de marchas ou campanhas. É nessas manifestações que elas se impõem, e colocam em evidência as suas necessidades. Destaca-se, a Marcha das Margaridas, que se realiza desde o ano de 2000, e foi batizada desta forma em homenagem à Margarida Maria Alves, que foi uma líder sindical assassinada a mais de 20 anos. A cada ano a Marcha conduz reivindicações específicas, que impulsionam a sua realização. No ano de 2003, a marcha foi em favor do acesso à água, saúde e salário digno. Em 2.004, a essas reivindicações foram incluídas, o combate à violência sexista, e todas as formas de violência no campo. Em 2001, o Centro de Esportes de Ondina, na Bahia foi sede entre os dias 5 e 8 de março do II Acampamento de Trabalhadores Rurais, onde 1500 mulheres participaram de conferências e se dirigiram à sede do INCRA, para entregar a pauta que pediu o pleno exercício do direito da mulher à posse da terra. Outra forma de movimento, foi a entrega do documento “Plataforma Política Feminista”, aos candidatos à presidência da República em 2002, com proposta de mecanismos para garantir o acesso da mulher nos espaços eletivos do poder. Deve-se destacar que no Pontal do Paranapanema existe um forte movimento social, o OMAQUESP com grande organização na luta pela terra. O OMAQUESP neste ano de 2.004 organizou em abril, na cidade de Araras-SP, o VI Encontro Estadual de Mulheres Assentadas e Quilombolas, reunindo mais de 300 participantes com o objetivo de colocar em discussão os problemas e necessidades das



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Políticas do Gênero

mulheres que vivem em assentamentos rurais e comunidades remanescentes de quilombos.

**A situação da mulher em relação ao homem como posseira:** Conforme Pontes de Miranda, citado por Vilson Rodrigues Alves em sua atualização da Obra Democracia, liberdade, igualdade, n. 815, a evolução da nossa sociedade, através da ótica da dignidade humana, consiste em Três Caminhos; tais caminhos são resultado das oportunidades de criação do homem, onde a lei de evolução está ligada à idéia de justiça e a garantia de propriedade deve estar no mesmo nível de garantia à vida, pois se trata de uma questão de dignidade.

Segundo Carmem Deere, em entrevista concedida ao EMATER, Rio Grande do Sul em 2000, são três as principais formas de acesso à propriedade: herança, mercado de terras e através do governo. No caso da herança da terra privada da família, o que se percebe, é que ela é um privilégio masculino, pois as áreas maiores e melhores ficam com os homens, porque para a família existe a esperança de que as mulheres vão se casar, então não vão precisar das terras, para tanto os pais tentam compensar as suas filhas na educação, isso explica, segundo a fonte do IBGE em 1998 que, enquanto nas áreas urbanas existem mais mulheres adultas analfabetas (10%), do que homens (9,2%), e nas áreas rurais existem mais homens adultos analfabetos (32%), do que mulheres (28%).

No caso do mercado de terras, os dados indicam que o homem, quase sempre participa mais do que as mulheres, comprando ou vendendo. As mulheres se interessam por comprar, mas depende de capital, e esse capital vem da renda, que no caso da mulher normalmente é menor que a do homem. Outra situação, é que a família compra terras usando tanto a renda do homem, quanto a da mulher, e como o homem socialmente se considera o

chefe da família, a escritura fica em nome dele, quando foi o esforço de ambos que resultou nessa compra, então o último recurso para as mulheres que não foram amparadas nos dois primeiros casos, é uma atitude do governo. Para Francesco Carnelutti, *“Propriedade é signo lingüístico que, senso largo, contém o significado de tudo o que se tem como próprio, do que alguém tem como seu”*. (ALVES, V.R. apud CARNELUTTI, F., 2003, p. 274).

Ao longo do tempo, o tipo de participação que as mulheres queriam nos diversos espaços de ação dos assentamentos, vão ficando mais claros, criando coletivamente uma visão da nova mulher e alcançando suas metas.

**Leis que dão garantias de posse para a mulher na Reforma Agrária:** São várias as leis que abordam sobre propriedade e posse, porem algumas falam de uma forma geral, e outras que foram objeto de conquista das mulheres, são específicas em seu enunciado, segue agora as que se destacam neste rol.

O artigo 5o da Constituição Federal de 1988, como já foi relatado no item 1.2, traz em seu enunciado que todos são iguais perante a lei, mas em nossa sociedade isso é pouco, para tanto o Código Civil de 2003 trouxe uma nova

roupagem para os assuntos de família, como por exemplo o reconhecimento da União Estável, garantindo direitos de partilha de bens e pensão para o homem e principalmente para a mulher, e também deixou de ser Pátrio Poder, para ser Poder de Família, onde o primeiro era exercido pelo homem, e o segundo e atual, pode ser exercido por ambos. Sendo hoje a base para a reforma agrária, a função social, destaca-se o artigo 186 da Constituição Federal, também sendo como garantia de exercício da lei, na atividade fundiária. Em termos de leis, as maiores conquistas das mulheres em seus movimentos



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Políticas de Gênero

foram as portarias exclusivamente destinadas a ela.

Portaria no 33 do dia 8 de março de 2001, tem como função promover a democratização das relações entre homens e mulheres, e a igualdade e oportunidades de tratamento.

Portaria no 121 de 22 de maio de 2001, institucionaliza a política pública do MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), facilitando o acesso para mulheres agricultoras rurais aos recursos de crédito do PRONAF, Banco da Terra, Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, capacitação, assistência técnica e extensão rural respeitando suas especialidades.

Portaria no 75 de 25 de julho de 2003, revogou a Portaria MDA nº 154, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2002, Seção 1, sendo sua finalidade promover a unidade familiar rural, que é composta pela família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos). Antes desta última portaria o título era só em nome do homem, e mesmo que ele fosse casado de fato, com a sua morte a esposa e os filhos não herdavam o direito a posse da terra, automaticamente lhes eram confiscados.

Portaria no 981/2003 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), torna obrigatória a titulação da terra em nome do homem e da mulher, em situações de casamento ou união estável.

Portaria nº 045, de 26 de agosto de 2004, criou o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Além de todas essas Leis, o Congresso Nacional decretou, e o presidente Lula ratificou, que 2004 seria o “Ano da Mulher” no Brasil, conforme determinou a Lei 10.745, com um calendário especial com programas e atividades para estabelecer condições de

igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.

**Da efetividade da Lei:** Pontes de Miranda, em obra já citada, sob a ótica da dignidade humana, revela três caminhos para a sociedade progressiva de nosso século: a Democracia, a Liberdade e a Igualdade. Para ele, o direito à propriedade, é equiparado à esses caminhos, pois a dignidade de um homem só existe quando tais caminhos são percorridos. Na prática segundo a pesquisadora Carmem Deere, a cultura ainda favorece o filho homem, por isso mais mulheres migram para os centros urbanos, porém nas cidades, as possibilidades também estão escassas, o que deixa a mulher em uma situação de insegurança. Foram muitas as mudanças na administração pública, inclusive o INCRA de acordo com o site Consultor Jurídico de 28 de dezembro de 2000, fez várias modificações para facilitar que as mulheres fossem enquadradas como trabalhadoras rurais, e não como simples donas de casa. Porém denota-se que até o momento o que realmente evidencia-se, é a mudança de nível de participação das mulheres na luta contra a discriminação, educação e segurança tanto para ela, como para sua prole. Deolinda de Souza, militante do MST, garante que 100% das mulheres que estão no movimento, participam da luta a qualquer hora, e a qualquer momento, pois a intenção delas é formar companheiras para serem boas militantes, e assumir posições de dirigentes, pois hoje só as que tem posse, é que tem voz ativa.

**A verdadeira situação da mulher na Reforma Agrária:** Como tentativa de corrigir a desigualdade de poder de posse entre homens e mulheres, o então Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, em 2000, determinou a destinação de 30% dos créditos



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Políticas de Gênero

para os programas dirigidos aos trabalhadores rurais, às mulheres. Para viabilizar este novo regulamento, foram criados o Credi Mulher, Banco da Terra e a Capacitação Específica.

Outra modificação é a que a mulher deixou de ser vista como dona de casa, passando a ser considerada trabalhadora rural, com direitos de aposentadoria e posse de lote. Segundo Jungmann as mudanças de 2000 iriam modificar totalmente a vida da mulher, que segundo fonte estatística do IBGE, ela representa 36% da população economicamente ativa, e têm jornada de trabalho profissional e doméstico que variam entre 10 e 12 horas. Baseado nessas informações o ministério reconheceu que mais de 500 mil mulheres teriam direito à aposentadoria. Uma das importantes conquistas até hoje, sem dúvida nenhuma é está ligada diretamente ao documento de posse, onde estabeleceu-se que em caso casamento legal, a posse será dividida entre o homem e a mulher e se a união não for legal fica em nome da mulher.

Apesar de todas essas mudanças, na maioria dos casos a mulher continua sendo só a esposa, que não tem direitos, só deveres, onde 6,5 milhões delas são analfabetas. De acordo com pesquisa do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro(UFRJ), do total de pessoas sem acesso à renda no Brasil, 80% destas são mulheres trabalhadoras rurais, 53% delas já tiveram um filho natimorto; 10% delas já tiveram 4 filhos natimortos e 41% já tiveram aborto espontâneo. Ainda, 90% dessas mulheres exercem atividade laborais antes dos 15 anos de idade, e 80% das meninas começam a acompanhar os pais na roça aos 10 anos. Por essas, e por outras razões, inconformadas com a disparidade, a qual são acometidas em relação aos homens, que no estado de Pernambuco elas radicalizaram, e foram além, instalaram o primeiro

assentamento feminino do Brasil, a decisão partiu do INCRA, em reconhecimento à luta das mulheres da Zona da Mata Norte.

**Conclusão:** As trabalhadoras rurais estão ganhando importância para o desenvolvimento do campo. Atento a essa nova realidade, o governo federal vem se esforçando para corresponder à demanda das mulheres neste meio. Outra medida do governo é uma campanha para a documentação da mulher trabalhadora rural, que muitas vezes não tem documentos pessoais. Esta iniciativa viabilizada através do MDA, permitirá a elas um maior acesso às políticas públicas federais, pois além dos documentos pessoais, serão emitidas a declaração de aptidão do Pronaf(DAP), que visa facilitar a aquisição de uma linha de crédito especial, que foi criada exclusivamente para o público feminino, o Pronaf Mulher. A bancada feminina do Senado, está analisando mais de 1.989 projetos de lei, relativos a questões do gênero, onde alguns estavam engavetados há mais de 30 anos. Ela pretende extrair bases para um “grande projeto”, que possivelmente será o “embrião” para o Estatuto da Mulher.

Partindo dos dados das estatísticas do INCRA sobre o número de assentamentos no Brasil, o ministro Raul Jungmann, do Ministério do Desenvolvimento Agrário divulgou em sua gestão, que em sete anos 584.655 famílias foram assentadas em 20 milhões de hectares, criados em 4.275 assentamentos, e entre 2000 e 2001 foram entregues 127.611 títulos definitivos às famílias.

Sob a ótica desses números fica claro que é lenta a distribuição de terras no Brasil, através da reforma Agrária e destaca-se que deste total, somente 12,6% dos títulos de domínio, ou uso das terras foram concedidos às mulheres, sendo que este resultado é do norte e nordeste, pois no sul que envolve o Paraná,





## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Políticas de Gênero

Santa Catarina e o Rio Grande do Sul, o índice é bem menor, com apenas 9%. No norte e nordeste os índices são mais altos, porque nos Estados destas regiões, o número de migração é maior que os das outras, por isso segundo pesquisas da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, o número de mulheres que trabalham na produção rural nessa região é de 36,1%, e nas outras

regiões o índice é de 24,6%. A grande maioria dos lotes segundo os dados estatísticos, é concedida aos homens, 87% nos assentamentos do INCRA, 93% nos assentamentos do Programa Cédula da Terra e 92% em propriedades familiares. Esses resultados são de anos anteriores às mudanças das leis que fortaleceram as pretensões das mulheres que só vigoram nos novos títulos emitidos.

De acordo com o exposto, fica a observação de Orenil Andrade, “a mulher não é frágil, é feminina” e “o preconceito contra a mulher ainda existe” (ANDRADE, 2002), e o parecer da pesquisa realizada pela economista dominicana Zoraida Garcia Frias editada no jornal da Unicamp em 18 de novembro de 2002: “A reforma agrária reproduz o padrão social e cultural vigente, ainda marcado pelo domínio masculino”.

A condição em que é colocada a mulher na sociedade capitalista, é marcada pelo machismo e discriminação, onde ela sente no corpo, em sua vida cotidiana as marcas de um modelo cruel e injusto, onde sua vida é lutar, e lutar. Sendo portadora de uma habilidade sem precedentes, a mulher assentada, paralelamente à todas as suas obrigações, ainda arruma fôlego e tempo para a criação de indústrias de doces e associações de costureiras, para a geração de renda.

Concluimos que a invisibilidade da contribuição econômica das mulheres rurais, evidencia-se na denominação do seu trabalho

como auxiliar, e explicita os laços familiares como mecanismos de reprodução hierárquica e de submissão entre os membros da família. A lei não basta, pois é um problema cultural, cuja superação começa dentro da família, e passa pela educação.

### Referências Bibliográficas:

*Associação de costureiras gera emprego e renda em assentamento*. São Paulo-SP: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2004. Disponível em: [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br). Acesso em 24 abril 2018. *Assentadas de Promissão montam indústria de doces*. São Paulo-SP: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2004. Disponível em: [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br). Acesso em: 24 abril 2018.

ALMEIDA, Paulo Guilherme de. *Aspectos jurídicos da reforma agrária no Brasil*. São Paulo: Editora LTR, 1990. 125p. ALVES, Vilson Rodrigues. A legitimidade da ocupação coletiva de um latifúndio improdutivo por trabalhadores denominados “sem terra”. *Revista do Direito*, Leme, VI, 8, 249 a 274, janeiro 2003. *Antecedentes históricos e contexto atual*. São Paulo: MST, s.d.. Disponível em: <[www.mst.org.br/mstsp/sgen.htm](http://www.mst.org.br/mstsp/sgen.htm)>. Acesso em: 23 set. 2018..

ARAGÃO, Juliana. *Leis que pretendem acabar com a desigualdade entre os gêneros no campo*. Pernambuco: Pernambuco.com, s.d.. Disponível em: <[www.pernambuco.com.br](http://www.pernambuco.com.br)>. Acesso em: 16 set. 2018.. BONFIM, Cristiane. *O jeito feminino de lutar pela reforma agrária*. s.l.: s.n., 2001. Disponível em: <[www.noolhar.com](http://www.noolhar.com)>. Acesso em: 29 set. 2018.. BRASIL. INCRA. *Balanco da reforma agrária e da agricultura familiar 2001*. Disponível em <[www.incra.gov.br/htm/serveinf/\\_htm/balanco/balanco1.htm](http://www.incra.gov.br/htm/serveinf/_htm/balanco/balanco1.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2018..



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Relações de Gênero

BRASIL. *Código civil*. Obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais com a colaboração de Gisele de Melo Braga Tapai. São Paulo: RT, 2002. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Obra coletiva da Editora Revistas dos Tribunais com a colaboração de Ana Paula Alexandre et al. 4.ed. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2002.

BRASIL. INCRA. *Estatísticas cadastrais 1998*. Disponível em: <[www.incra.gov.br/\\_htm/serveinf/\\_htm/estat/estat.htm](http://www.incra.gov.br/_htm/serveinf/_htm/estat/estat.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2018.. Criatividade, determinação e coragem marcam a marcha das margaridas 2003. Brasília: CONTAG, 2003. Disponível em: <[marchamargaridas.contag.org.Br](http://marchamargaridas.contag.org.Br)>. Acesso em: 25 set. 2018.

COSTA, Netto; AYMAR, Andréia. *Estudo estima famílias potenciais beneficiárias de programas de assentamento no Brasil*. Brasil: Boletim do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2000. Disponível em: <<http://www.nead.gov.br/>>. Acesso em: 30 out. 2018..

DEERE, Carmen Diana; LEON, Magdalena. *Direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina*. S.l.: s.n., s.d.. Disponível em: <[http://www.unesco.org.br/programas/pesquisas/pesq\\_relrefag.asp](http://www.unesco.org.br/programas/pesquisas/pesq_relrefag.asp)>. Acesso em: 28 out. 2018..

DEERE, Carmen. *Entrevista concedida pela pesquisadora da University of Massachusetts, USA*. Rio Grande do Sul: EMATER/RS, 2000. Disponível em: <[www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n4/03->](http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n4/03->)>. Acesso em: 05 nov. 2018..

DEERE, Carmen. *O empoderamento da mulher*. S.l.: s.n., s.d.. Disponível em: <[www.ufgs.br/editora/empoderamentomulher.htm](http://www.ufgs.br/editora/empoderamentomulher.htm)>. Acesso em: 29 out. 2018.. Direito de participação política. *Direito da Terra*. Disponível em: <[www.dhnet.org.br/direitos/sos/](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/)>.

<[cartilhaPB/41\\_DireitoTerra.html](http://www.cartilhaPB/41_DireitoTerra.html)>. Acesso em: 16 set. 2018.

*Encontro reúne mulheres assentadas e quilombolas*.

Araras-SP: Portal NEAD de Estudos Agrários, no 207, out.2003. Disponível em: [www.nead.org.br](http://www.nead.org.br). Acesso em 27 abril 2018.. *Entrevista concedida por Deolinda de Souza do MST*. S.l.: s.d.. Disponível em: <[www.noolhar.com/opovo/brasil/113587.htm](http://www.noolhar.com/opovo/brasil/113587.htm)>. Acesso em: 28 set. 2018..

*Estatuto da Terra*. Obra coletiva de autoria da Edições Cejup com a colaboração de Gengis Freire e Ana Rosa Cal Freire. 1.ed. Belem: Cejup, 1991 FALCÃO, Ismael Marinho. *Direito agrário no século XVI e o desenvolvimento rural brasileiro atual*. Jus Navegandi, Teresina, a4, n.38, jan.2000. Disponível em:

<<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1666>>. Acesso em: 27 nov. 2018.. FISCHER, Izaura Rufino. *Reforma Agrária: chão masculino, pão feminino*. Fundação Joaquim Nabuco. Pernambuco: 2002. Disponível em <

[www.funday.gov.br/tpd](http://www.funday.gov.br/tpd)>. Acesso em 29 out. 2018.. FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga*. São Paulo, Editora EDIPRO, 1998. 334p. FALLEIROS, Gustavo. *Mutirão no Senado pode resultar em Estatuto da Mulher*. Brasília: Carta Maior, 2004. Disponível em:

<[www.agenciacartamaior.com.br](http://www.agenciacartamaior.com.br)>. Acesso em: 05 out. 2018.

*Flash-Mulheres quilombolas querem titulação de suas terras*. São Paulo-SP: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, s.d. Disponível em: [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br). Acesso em: 27 abril 2018.. GLASS, Verena. *Acampamentos de Mulheres do MST marcam dia 8 no Brasil*. São Paulo: Agência Carta Maior, março 2004. Disponível em: <[www.mst.gov.br/noticias](http://www.mst.gov.br/noticias)>. Acesso em: 05 out. 2018..



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Relações de Gênero

GUMES, Scheila. *Direitos da mulher*. Bahia: Canal universitário TV UFBA, s.d.. Disponível em:

<[www.tv.ufba.br/sinapse/020306/acamulh.html](http://www.tv.ufba.br/sinapse/020306/acamulh.html)>. Acesso em: 30 out. 2003.

GUTEMBERG, Samantha. *Pernambuco terá o primeiro assentamento feminino do Brasil*.

Pernambuco: Pernambuco.com, 2002. Disponível em: <[www.pernambuco.com](http://www.pernambuco.com)>.

Acesso em: 05 nov. 2018.. *Incra cria reforma agrária participativa e curso na Unicamp*.

Brasília: Diário Vermelho, 27 março 2004. Disponível em:

[www.vermelho.org.br/diario/2004/0327](http://www.vermelho.org.br/diario/2004/0327).

Acesso em: 03 abril 2018..

*Incra lança programa de documentação de trabalhadoras rurais em Alagoas*. Alagoas:

INCRA, 24 agosto 2004. Disponível em: [www.incra.gov.br/noticias/news](http://www.incra.gov.br/noticias/news). Acesso em:

09 set. 2018. INFORMATIVOS. *Manifestações de trabalhadoras do campo e da cidade de Aracaju-SP*. Aracaju-SE:

Últimas do MST, 2004. Disponível em: <[www.mst.gov.br/informativos](http://www.mst.gov.br/informativos)> Acesso em:

27 abril 2018.

INFORMATIVOS. *Mulheres Sem Terra irão ocupar a Praça da Sé*. São Paulo-SP: Últimas do MST, 2004. Disponível em:

<[www.mst.gov.br/informativos](http://www.mst.gov.br/informativos)> Acesso em: 27 abril 2018.

JORGE, Wanda. *A terra da mulher (e do homem)*. Campinas: Jornal da Unicamp, 2002.

Disponível em: <<file://a\jornaldaunicamp.htm>>. Acesso em:

30 out. 2018..

Lutas e conquistas. *Mulher the way*. Disponível em: <[www.theway.com.br](http://www.theway.com.br)>.

Acesso em: 06 nov. 2018.. *Luta pela autonomia e igualdade marca o Ano da Mulher*. Brasília, Portal NEAD de Notícias Agrárias, no 223, março 2004. Disponível em

[www.nead.org.br](http://www.nead.org.br). Acesso em: 27 abril 2018..

Marcha das Margaridas: Todas a Brasília.

*Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados*.

Brasília, agosto 2004. Disponível em: [www.pstu.org.br](http://www.pstu.org.br). Acesso em: 05 out. 2018..

Marcha mundial das mulheres 2000. *Rede mulher de Educação*. s.l.: Agosto 2000.

Disponível em: <[www.redemulher.org.br/cunha387.html](http://www.redemulher.org.br/cunha387.html)>.

Acesso em: 29 set. 2018.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. A função social da propriedade no contratos agrários. *Site do curso de Direito da UFSM*. Santa Maria-RS.

Disponível em: <<http://www.ufrsm.br/direito/artigos/agrario/funcao-social.htm>>. Acesso em: 23 set. 2018.

Mulher assentada passa a ser considerada trabalhadora rural. *Estadão*. Brasília, 2000.

Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/editoriais/2000/12/28/ger567.html>>. Acesso em : 16 set. 2018.

Mulheres. *Agência de informação Frei Tito para a América Latina*. Fortaleza, 2003.

Disponível em: <[www.adital.org.br/asp2/noticia.asp?](http://www.adital.org.br/asp2/noticia.asp?)>. Acesso em: 30 out. 2018.

*Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA)*. Obra coletiva de autoria da Editora Freitas Bastos de Legislação com a colaboração de Rubem Martins Jorge. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1985. ROZICKI, Cristiane. *Reforma agrária e a revolução*. Pernambuco: Pernambuco.com, s.d.. Disponível em: <[www.pernambuco.com](http://www.pernambuco.com)>. Acesso em: 29 set. 2018. Trabalhadoras Rurais. *Consultor Jurídico*. S.l.: 2000. Disponível em: <[conjur.uol.com.br/textos/4182](http://conjur.uol.com.br/textos/4182)> Acesso em: 7 nov. 2018.

*Trabalhadoras rurais têm mais atenção do governo federal*. Brasília: MDA, 07 out.2004. Disponível em: [www.mda.gov](http://www.mda.gov). Acesso em: 10 out. 2018.



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte  
e Nordeste de Estudos e Pesquisas  
sobre Mulheres e Relações de Gênero

VARELLA, Marcelo Guilherme. *Introdução  
ao direito à reforma agrária*. Editora LED,  
1998. 486p.